

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 648, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta o art. 31 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 31 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas sobre cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo, emprego em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

II - reembolso: restituição ao cedente do vencimento-base ou da remuneração do servidor, inclusive com os valores de encargos sociais;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - cedente: o órgão ou entidade de origem e lotação do servidor cedido.

Parágrafo único. Para efeito do reembolso disciplinado no inciso II deste artigo, compõe a remuneração do servidor cedido as vantagens pecuniárias de caráter permanente, as já incorporadas, as decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional.

Art. 3º O servidor da Administração Pública Estadual Direta, das suas Autarquias e Fundações poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo ou emprego.

Parágrafo único. Ressalvadas as cessões no âmbito do Poder Executivo, a cessão será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários.

Art. 4º A cessão de servidores obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo, será autorizada pelo Titular do Órgão da Administração Direta Estadual ou Dirigente de Autarquia ou Fundação Pública a que pertencer o servidor;

II - quando ocorrer para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Estado, será autorizada pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, ficando condicionada à anuência do Titular do Órgão da Administração Direta Estadual ou Dirigente de Autarquia ou Fundação Pública no qual o servidor estiver lotado.

Parágrafo único. Em todo o caso, a cessão fica condicionada à concordância do servidor público.

Art. 5º Na hipótese do inciso II do art. 4º, o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou da entidade cessionária.

§ 1º O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, que deverá ser acompanhado da frequência mensal, atestada pela chefia imediata e ratificada pela área de recursos humanos, e planilha discriminando as parcelas que compõem a remuneração do servidor cedido, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir de notificação pessoal expedida pelo órgão ou entidade cedente.

§ 3º O Titular do órgão ou entidade cedente é o responsável pelo cumprimento das determinações contidas nos § 1º e § 2º.

Art. 6º Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Estadual deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o *caput* implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente.

Art. 7º Observada a disponibilidade orçamentária, a Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Administração - SEAD, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, realizar o reembolso no caso de cessão realizada com ônus para a Administração Pública Estadual.

Art. 9º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata este Decreto é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional.

Art. 10. As cessões já realizadas sem ônus para órgão ou entidade da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder do Estado ficarão sujeitas ao reembolso a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários a partir da data fixada no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE JANEIRO DE 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Casa Civil

ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479595

Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Modalidade de Admissão: Comissão
Ato: PORTARIA Nº 109/2013-CCG
Data de Admissão: 18/01/2013

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Observação
MARY ANN TEIXEIRA DE FREITAS FERREIRA	Diretor Fazendário/DAS-5	

Ordenador: SOFIA FEIO COSTA

Procuradoria Geral do Estado

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479598
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 479173
PORTARIA: 029/13-PGE.G

Objetivo: Retirar carga de autos judiciais para cópia integral referente ao processo nº 00006502520128140046 (processo administrativo nº 201200011170).

Fundamento Legal: Decreto nº 2819/94

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

Rondon do Pará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

57206557/MARCELLO SOARES VIEIRA (Motorista) / 0.5 diárias (Alimentação) / de 24/01/2013 a 24/01/2013<br

Ordenador: Carolina Ormanes Massoud

Defensoria Pública do Estado do Pará

ERRATA:
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479242
PORTARIA Nº 3565/12 DE 27/12/12;
Onde se lê: No período de 07/12/12 a 05/01/13
Leia-se: No período de 07 a 25/01/13
OBS: Publicada no D.O.E nº 32.320 de 17/01/13
PORTARIA Nº 007/13 - GAB/DPG, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479469

O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que o § 1 do art. 7º da Portaria DPG nº 253/2010, publicada no DOE de 27 de maio de 2010 determina que nas unidades onde não houver servidor ocupante do cargo específico de motorista, ou nos períodos em que os motoristas estejam afastados de suas funções por qualquer motivo, o Defensor Público Geral poderá autorizar, excepcionalmente, através de ato administrativo, a condução dos veículos por servidor público não ocupante do cargo de motorista, ou por membro, desde que legalmente habilitado para o veículo que irá dirigir e no interesse do serviço público.

Considerando os termos do ofício nº 261/2012, de 18 de janeiro de 2012 da Coordenação do Núcleo Regional do Rio Capim.

Considerando o interesse público e a urgência da situação que torna necessária a utilização de veículos da frota oficial no desenvolvimento das ações próprias da Defensoria Pública.

RESOLVE:

Autorizar, em caráter excepcional, os servidores abaixo relacionados a conduzir o veículo oficial do Núcleo Regional do Rio Capim, nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria DPG 253 de 26/05/2010, até que motorista do quadro própria desta Instituição seja lotado/designado à referida Regional.

ADONAI OLIVEIRA FARIAS
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 014/13-DP-G EM 10/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479472

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. nº 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 054 de 7 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 10643/13-GAB/DP, de 09/01/13

RESOLVE:

Afastar o Defensor Público JOSE WANDER LIMA DE SOUZA, matrícula nº 3084795, lotado na Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do Art.112, da Lei Estadual nº 5.810/94, para efeito de formalização de Aposentadoria Voluntária Integral por tempo de contribuição, a contar de 09/01/2013.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 10/13 – GAB/DPG, DE 17 JANEIRO DE 2013.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479535

O Defensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

CONSIDERANDO o deferimento do ofício de 15/2012, de 16 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

FACULTAR o expediente forense na Defensoria Pública de Paragominas, em virtude do feriado municipal, no dia 23 de janeiro do corrente ano, exceto os servidores essenciais.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral do Estado do Pará

PORTARIA Nº. 029/13 DP-G BELÉM, 11/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479542

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Defensor Público FLAVIO CESAR CANCELA FERREIRA, matrícula nº. 80845945, no período de 26/09/12 a 05/10/2012, de acordo com o artigo. 91, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

PORTARIA Nº 030/13 DP-G EM, 14/01/13
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479551

Designar à Servidora Pública ALINE DE NAZARE RODRIGUES NEVES, matrícula nº 57209394, para atuar no Nucleo do Consumidor, até ulterior deliberação.